



CONTRATO Nº 735/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA F S DE PAULA COMERCIAL E TRANSPORTE DE GAS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ nº. 18.992.855/0001-01** sediado na Avenida Paul Begot, nº 236 – Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, representado por sua Secretária Municipal, **Sra. LUIZA EUCLIDIA DE LIMA SOLON**, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **F S DE PAULA COMERCIAL E TRANSPORTE DE GAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nações Unidas, Nº 51, Bairro: Santos Dumont, CEP: 68795-000, Benevides/PA, email: ted.gas@hotmail.com.br, Telefone: (91) 3724-2323, (91) 98846-4414, inscrita no **CNPJ sob nº 13.622.778/0001-84**, neste ato representada pelo **Sr. FELIX SEABRA DE PAULA**, portador do RG nº 4543439 e **CPF nº 527.931.092-15**, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº 002/2026**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital de credenciamento, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE VASILHAMES E RECARGAS DE GÁS E ÁGUA**, para atender as necessidades desta Prefeitura e demais Secretarias, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº 002/2026, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Credenciamento 002/2026, bem como o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

2.1. A Entrega do pedido deverá ser imediata após a entrega da ordem de fornecimento, informando o local.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, de forma imediata, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

2.2.1. Não existe obrigatoriedade para realização dos pedidos, nem tampouco para as quantidades, de modo que as Ordens de Fornecimento serão enviadas às **CREDENCIADAS** de acordo com a necessidade da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 740.116,00** (*setecentos e quarenta mil, cento e dezesseis reais*)



3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água Mineral , de fonte natural hipotermal, potável, adicionada de sais, não gasosa, copos de polipropileno 200 ml, protetor na parte superior e lacre de segurança, personalizado pelo fabricante, sem avarias. Pacote com 48 unidades.	PACOTE	9.000	R\$ 27,61	R\$ 248.490,00
2	Água Mineral , sem gás, acondicionada em garrafa pet resistente, tampa com rosca e lacre; contendo 500 ml, validade de 11 (onze) meses a contar da data da entrega, embalada em pacote ou fardo com 12 unidades.	PACOTE	100	R\$ 18,06	R\$ 1.806,00
3	Água mineral natural , sem gás, acondicionada em garrafão fabricado em resina virgem, com tampa de pressão e lacre, com capacidade de 20 (vinte) litros, retornáveis, válidos, com protetor na parte superior, com lacre de segurança e sem avarias. Aplicação: bebedouro térmico de coluna. Sem vasilhame.	GARRAFÃO DE 20L	5.000	R\$ 9,98	R\$ 49.900,00
4	Vasilhame de água mineral de 20 litros , (completo), em material plástico, com lacre e validade de acordo as normas da ABNT NBR 14.638 e Portaria DNPM nº358 de 21/09/2009.	VASILHAME DE 20L	4.200	R\$ 30,00	R\$ 126.000,00
5	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (P13) , composição básica propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT, para aplicação em fogões domésticos.	UNIDADE	2.000	R\$ 130,00	R\$ 260.000,00
6	Vasilhame de Gás liquefeito de petróleo (GLP) , botijas de 13 kg, para acondicionar gás de cozinha, na composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável.	UNIDADE	160	R\$ 337,00	R\$ 53.920,00
TOTAL DO CONTRATO					R\$ 740.116,00



3.2. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

3.3. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, à critério da administração pública, poderá ser republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

3.4. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	24 –SEC Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	24 24– Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:	04 244 0008 2.032-Manut. da Sec. Mun.do trab. e promoção social.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00-Material de Consumo.
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07-Gêneros de alimentação
Subelemento de Despesa	3.3.90.30.04-Gás engarrafado
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00-Equipamento e Material permanente.
Subelemento de Despesa	4.4.90.52.12-Aparelho e utensílios domésticos
Fonte do Recurso:	15000000 Recursos não vinculados de impostos

Órgão:	11 –Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	11.12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:	08 122 0008 2.181 – PROCADSUAS
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00-Material de Consumo.
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07-Gêneros de alimentação
Subelemento de Despesa	3.3.90.30.04-Gás engarrafado
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00-Equipamento e Material permanente.
Subelemento de Despesa	4.4.90.52.12-Aparelho e utensílios domésticos
Fonte do Recurso:	16600000 - Transferências de Recursos do FNAS

Órgão:	11 –Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	11.12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:	08 244 0038 2.033- Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00-Material de Consumo.
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07-Gêneros de alimentação
Subelemento de Despesa	3.3.90.30.04-Gás engarrafado
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00-Equipamento e Material permanente.
Subelemento de Despesa	4.4.90.52.12-Aparelho e utensílios domésticos
Fonte do Recurso:	15000000 Recursos não vinculados de impostos
Fonte do Recurso:	16600000 – Transferências de Recursos do FNAS

Órgão:	11 –Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	11.12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:	08 245 0697 2.066 – Execução de Emendas parlamentares para a assistência social
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00-Material de Consumo.
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07-Gêneros de alimentação
Subelemento de Despesa	3.3.90.30.04-Gás engarrafado
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00-Equipamento e Material permanente.
Subelemento de Despesa	4.4.90.52.12-Aparelho e utensílios domésticos



Fonte do Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Fonte do Recurso:	16600000 - Transferências de Recursos do FNAS
Fonte do Recurso:	16610000 – Transf. Rec. Fundo Estadual Ass. Social

Órgão:	11 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	11.12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:	08 245 0019 2.077 – Bloco de proteção social especial de Média e alta complexidade
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00-Material de Consumo.
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07-Gêneros de alimentação
Subelemento de Despesa	3.3.90.30.04-Gás engarrafado
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00-Equipamento e Material permanente.
Subelemento de Despesa	4.4.90.52.12-Aparelho e utensílios domésticos
Fonte do Recurso:	15000000-Recursos não vinculados de impostos
Fonte do Recurso:	16600000 – Transferências de Recursos do FNAS
Fonte do Recurso:	16610000 – Transf. Rec. Fundo Estadual Ass. Social

Órgão:	11 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	11.12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:	08 245 0038 2.167 – Bloco de Proteção Social Básica
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00-Material de Consumo.
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07-Gêneros de alimentação
Subelemento de Despesa	3.3.90.30.04-Gás engarrafado
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00-Equipamento e Material permanente.
Subelemento de Despesa	4.4.90.52.12-Aparelho e utensílios domésticos
Fonte do Recurso:	15000000-Recursos não vinculados de impostos
Fonte do Recurso:	16600000 – Transferências de Recursos do FNAS
Fonte do Recurso:	16610000 – Transf. Rec. Fundo Estadual Ass. Social

Órgão:	11 –Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	11.12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:	08 245 0697 2.031 – Bloco de gestão do SUAS – IGD - SUAS
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00-Material de Consumo.
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07-Gêneros de alimentação
Subelemento de Despesa	3.3.90.30.04-Gás engarrafado
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00-Equipamento e Material permanente.
Subelemento de Despesa	4.4.90.52.12-Aparelho e utensílios domésticos
Fonte do Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Fonte do Recurso:	16600000 - Transferências de Recursos do FNAS

Órgão:	11 –Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	11.12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:	08 243 0015 2.199 – Primeira infância no SUAS – Criança Feliz
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00-Material de Consumo.
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.07-Gêneros de alimentação
Subelemento de Despesa	3.3.90.30.04-Gás engarrafado
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00-Equipamento e Material permanente.
Subelemento de Despesa	4.4.90.52.12-Aparelho e utensílios domésticos
Fonte do Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Fonte do Recurso:	16600000 - Transferências de Recursos do FNAS
Fonte do Recurso:	16610000 – Transf. Rec. Fundo Estadual Ass. Social



CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento dos itens:

5.1.1. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se a prestação definitiva no dia do esgotamento do prazo.

5.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

6.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail **cpl2@benevides.pa.gov.br**, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

7.1.1 Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, à critério da administração pública, poderá ser republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

7.1.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

7.1.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

7.1.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7.1.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (dias) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. A Nota Fiscal / Fatura emitida e enviada ao e-mail institucional da unidade destinatária, com a discriminação do item que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

8.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada no contrato.

8.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.



8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

8.7. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

8.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Dispensa de Licitação (se for o caso) ou contrato administrativo (se for o caso).

8.9. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Visando à adequação a variações de mercado, os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da CONTRATANTE, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do item fornecido;

10.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

10.3. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;



- 10.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;
- 10.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 10.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- 10.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, bem como seguir as determinações expostas no Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, o qual estabelece as garantias trabalhistas na execução contratual.
- 10.9.** A CONTRATADA obriga-se a:
- 10.9.1.** O fornecimento dos itens de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;
- 10.9.2.** Confirmar em até 72 (setenta e duas) horas a o fornecimento dos itens, por meio de correspondência eletrônica/ou devolução da Ordem de fornecimento endereçada ao e-mail fornecido pela administração. Caso a solicitação não seja confirmada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, poderá ser chamado outro profissional credenciado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- 11.1.1.** Emitir a Ordem de fornecimento;
- 11.1.2.** Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias ao fornecimento;
- 11.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;
- 11.1.4.** Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover o fornecimento dos itens, objeto do edital de credenciamentos;
- 11.1.5.** Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida, de acordo com a portaria nº /2026, pelos servidores:
- 12.1.1 ALBERTO NAZARENO MENEZES GUIMARÃES PINTO**, matrícula nº 030095-9, Assessor Especial I, FISCAL TITULAR.
- 12.1.2 PEROLA PATRÍCIA PEREIRA GOMES**. Matrícula nº 188103-5, Agente Almoxarifado, FISCAL SUPLENTE.



12.2. A esses competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, atestar as notas fiscais e ratificar as condições estabelecidas neste termo, bem como comunicar à administração qualquer fato superveniente durante o fornecimento ou acontecimento que possa prejudicar o fornecimento dos itens.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de avarias e fornecimento inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecer, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado na entrega dos itens;

V – A interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – A subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII – O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas no fornecimento, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;

IX – A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;



XIV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

14.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

14.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no subitem 5.4 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;



II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar este termo, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Benevides (<https://benevides.cr2.site/>) e TCM (<https://www.tcm.pa.gov.br/>) cuja consulta é possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Benevides como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Benevides/PA, 02 de julho de 2026

LUIZA EUCLIDIA DE LIMA SOLON
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E
PROMOÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.992.855/0001-01
CONTRATANTE

F S DE PAULA COMERCIAL E
TRANSPORTE DE GAS LTDA
CNPJ: 13.622.778/0001-84
FELIX SEABRA DE PAULA
CPF nº 527.931.092-15
Representante Legal
CONTRATADA